

RECEBIDO
Em 28/04/2023
Cristina Lima
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10/2023.

L I D O
EM: 12/07/2023
VISTO: _____

APROVADO
EM: 12/07/2023
Câmara Municipal de Açailândia

Açailândia, 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Açailândia,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência e de seus pares, o texto do Projeto de Lei nº 10, de 27 de abril de 2023, que "*Dispõe sobre o parcelamento débitos previdenciários – parte patronal do Município de Açailândia - MA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS*".

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias – parte patronal - do Município de Açailândia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em razão das dificuldades financeiras, notadamente a queda de receitas, que vem assolando nosso município há vários anos, o que nos obriga a socorrer do instituto do parcelamento dos débitos previdenciários da parte patronal, sendo que, mesmo com a dificuldades e muito planejamento estamos em dia com as contribuições previdenciárias descontada dos servidores, bem como com as parcelas dos Termos de Parcelamentos vigentes.

O disposto no presente projeto está de acordo com as determinações do Ministério da Previdência Social - Secretaria de Previdência, através da Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022, que trouxe as regras para que os entes endividados possam parcelar os débitos patronais, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, no nosso caso, desde a competência junho de 2022 até março de 2023.

Os valores objeto dos parcelamentos autorizados pela presente proposição estão relacionados nos Demonstrativos Consolidados de Parcelamento –





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DCP, que é extraído do sistema CADPREV, sítio no qual estão consolidadas as informações previdenciárias do Município.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, renovo os votos de elevada estima e consideração, convicto de que a presente medida provisória será transmutada, no prazo legal, em lei.

Atenciosamente,

Aluísio Silva Sousa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia
NESTA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento débitos previdenciários – parte patronal do Município de Açailândia - MA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Açailândia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 14 e 17 da Portaria MPS nº 1467, de 2 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O parcelamento de que trata o *caput* se referem às contribuições patronais devidas pelo Município ao IPSEMA, desde a competência junho de 2022 até março de 2023.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
PREFEITO



Ofício nº 126/-23- IPSEMA

Açailândia-MA, 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Sr.
Renan Rodrigues Sorvos
Procurador Geral do Município
Assunto: Atraso nos repasses ao IPSEMA.

RECEBIDO
Data: 27/04/23
Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência e solicitar a regularização dos débitos previdenciários das competências citado abaixo, que não foram identificadas até a presente data, seja pagamento ou parcelamento conforme legislação.

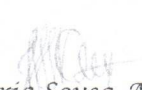
Cabe ressaltar que as guias em atraso devem ser pagas devidamente corrigidas e, caso não seja efetuado o pagamento os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses/DIPR ficam na situação de IRREGULAR no CADPREV.

| COMPETÊNCIAS 2022 - PATRONAL | VALOR |
|------------------------------|----------------------|
| JUNHO | 1.193.664,15 |
| JULHO | 1.207.911,56 |
| AGOSTO | 1.285.283,20 |
| SETEMBRO | 2.844.705,14 |
| OUTUBRO | 2.849.057,10 |
| NOVEMBRO | 2.847.001,01 |
| DEZEMBRO | 2.839.975,03 |
| 13 SALÁRIO | 2.833.530,82 |
| TOTAL | 17.901.128,01 |

| COMPETÊNCIAS 2023 | PATRONAL |
|-------------------|---------------------|
| JANEIRO | 1.288.651,90 |
| FEVEREIRO | 1.300.951,99 |
| MARÇO | 1.387.199,98 |
| TOTAL | 3.976.803,87 |

Sem mais para o momento, desejamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021-GAB